

DEUS PERDOARIA OS ARTISTAS, MAS O ESTADO, NÃO: UMA ANÁLISE DAS “ARMADILHAS DA NARRATIVA” NA TENSÃO POLÍTICO-JURÍDICA ENTRE ARTES E RELIGIÃO

ALICE CALIXTO GONÇALVES¹

Resumo: Ao longo do presente artigo, busca-se compreender quais os termos de discordância na tensão jurídica-política entre artes e religião. Em um primeiro momento, analisa-se o paradigma prático; de que forma expressões como “teor pornográfico” e “vilipêndio a símbolos religiosos” são utilizadas no ordenamento jurídico brasileiro como ferramentas para reprimir manifestações artísticas no país. Em um segundo momento, questionam-se quais os parâmetros teóricos para esse debate. O texto legislativo e, conseqüentemente, os discursos relativos à relação entre artes e religião são construídos sob determinadas molduras narrativas. Assim, constatou-se que, para alcançar um debate produtivo, é necessário identificar os termos do desentendimento do debate e analisá-los a partir de três níveis de discordância.

Palavras-chave: Artes; Discordância; Liberdades; Religião.

1. INTRODUÇÃO

Em agosto de 2020, a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CDFL) aprovou em primeiro turno o Projeto de Lei nº 1.958/18, de autoria do presidente da Casa, Rafael Prudente (MDB DF). De acordo com o Deputado, a preocupação detrás da proposta reside nos atos que possam causar constrangimento aos cidadãos brasileiros, por isso seria “fundamental diferenciarmos o que é uma expressão artística daquela em que o sexo explícito e as diversas formas de parafilia são expostos, os quais se constituem em atos que ferem, que atentam contra valores arraigados da sociedade brasileira.”².

Na tentativa de proteger a liberdade religiosa, o Projeto de Lei visa à proibição de “expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes ou

1 Graduanda em Direito pela Escola de Direito de São Paulo - FGV DIREITO SP com passagem pela University of Southern California Gould School of Law - USC GOULD. Cofundadora do Grupo de Estudos de Direito do Entretenimento, Mídia e Cultura da FGV - DEMC FGV. Contato: alicecalixto13@gmail.com.

2 Trecho da Entrevista com Rafael Prudente em “Censura Velada ou escancarada vira debate a partir de Projeto de Lei controverso”. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2020/08/4870059-censura-velada-ouescancarada-vira-debate--a-partir-de-projeto-de-lei-controverso.html>>. Acesso em: 10 de set. 2020.

vídeos que exponham o ato sexual e a performance com atrizes ou atores desnudos”, correspondentes à “teor pornográfico”; e “elementos, objetos cultuados pelas diversas matrizes religiosas que representam o sagrado e a fé de seus seguidores”, relativos à “vilipêndio a símbolos religiosos”.

No entanto, o que esses conjuntos de palavras representam na prática? Carregam consigo alguma força para além do discurso por si só? Assim, nas próximas seções deste estudo, analisa-se as experiências brasileiras entre artes e religião e, posteriormente, as questões teóricas tangentes aos termos de discordância do debate.

2. O PANORAMA DA TENSÃO ENTRE ARTES E RELIGIÃO

Há de se perceber que as manifestações artísticas e liberdades religiosas, juntamente à moral e os bons costumes, possuem ligações inegáveis (NORONHA, 2015) e, conseqüentemente, é recorrente na história brasileira. Alguns eventos das artes performáticas no país tornaram-se memoráveis. Em 1931, Flávio de Carvalho, engenheiro, arquiteto, pintor e experimentalista do corpo, performava *Experiência n.º3*; na qual usou um chapéu durante a procissão de Corpus Christi, provando a ordem moral e sendo encaminhado à Polícia Central de São Paulo.

Em 1985, Márcia Pinheiro, posteriormente conhecida como Márcia X, apresentava *Celofane motel suíte*⁴. Vestindo duas camadas de “não-roupas” (uma capa de plástico preta por cima de outra transparente) a artista lia um poema para seu parceiro Alex Hamburger, que passa a cortar partes da veste preta. Assim, o corpo nu da artista, aos poucos, ficava visível sob a capa transparente. A performance acabou por despertar a fúria do serviço de segurança do evento, culminando com um revólver apontado para a artista quase nua e seu *partner*. No dia seguinte, o acontecimento foi registrado nas páginas dos jornais. No ano de 2000, Márcia X performava *Desenhando com terços* em que, vestindo uma camisola, usava terços para montar desenhos em forma de pênis no chão da sala.

Em 2017, Wagner Schwartz performava *La Bête*⁵ (“O bicho”) no Museu de Arte Moderna de São Paulo. Com o corpo nu, o artista reproduzia o conceito das esculturas da série Bichos de Lygia Clark, até que teve seu pé tocado por uma criança e passou a ser severamente repreendido

3 Para saber mais, acessar: Experiências secretas – Flávio de Carvalho. Disponível em: <[Experiências secretas – Flávio de Carvalho | James Lisboa](#)>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

4 Para saber mais, acessar: “X”: Percursos de alguém além de equações. Disponível em: <<http://marciax.art.br/mxText.asp?sMenu=4&sText=43>>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

5 Para saber mais, acessar: La Betê. Disponível em: <<https://www.wagnerschwartz.com/la-b-te>>. Acesso em 05 de setembro de 2020.

sob acusações de pedofilia e pornografia. No mesmo ano, a exposição *Queermuseu: Cartografias da Diferença na Arte Brasileira*⁶, no Santander Cultural de Porto Alegre, ganhou a atenção da mídia ao ser cancelada pela própria instituição sob a alegação de apologia à “pedofilia, zoofilia e blasfêmia”; uma vez que diversas obras, como o caso de *Travesti da lambada e deusa das águas*, de Bia Leite continham trechos como “Criança viada travesti da lambada” e “Criança viada deusa das águas”.

Em 2019, destaca-se o caso do *Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo*⁷, em que Jesus (interpretado por Gregório Duvivier) e Orlando (por Fábio Porchat) teriam um relacionamento homossexual. Na época, Benedicto Abicair, ora desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, censurou a obra para “acalmarem os ânimos [dos fundamentalistas religiosos]”. No mesmo ano, na véspera do natal, a sede da produtora foi atacada com bombas incendiárias pelo ocorrido. E por fim, no início de 2020 destaca-se o caso da Exposição *Todxs xs Santxs*⁸. Em cartaz no Centro Municipal de Arte Hélio Oiticica, no Rio de Janeiro, um dos trabalhos expostos era composto por uma imagem de uma santa com o seio nu e um pênis, cancelada pós acusações de “ataque direto aos valores cristãos”.

Isto posto, nota-se que Arte e Direito são áreas que permitem correlações distintas. Essa conexão pode acontecer, majoritariamente, de seis formas, sendo estas: (i) a arte como objeto de proteção do Direito que trata do desenvolvimento de criações culturais, os direitos autorais e conexos; (ii) a arte como objeto do Direito; (iii) a arte como objeto de proteção da memória cultural - pensando nos patrimônios culturais; (iv) o Direito como objeto da arte; (v) a arte como documento cultural e ainda; (vi) a arte como mecanismo de propagação dos direitos sociais e da justiça. (FRANCA, 2011 apud BITTAR, 2020).

Nos casos analisados neste estudo, observa-se uma vitrine de como os valores morais de um determinado tempo estão caminhando (NEVES, 2020); ou seja, aqui se analisa a correlação da arte como objeto do Direito. Por isso, a atenção recai sobre diversos elementos: o corpo humano, a nudez, o sexo, a sexualidade, a obscenidade, os símbolos religiosos, a fé, a tutela do

6 Para saber mais, acessar: Entenda a polêmica da "Queermuseu", mostra cancelada após críticas em redes sociais. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/entenda-a-polemica-da-queermuseu-mostra-cancelada-apos-criticas-em-redes-sociais>>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

7 Para saber mais, acessar: Atentado à sede do Porta dos Fundos estará no próximo especial de Natal, diz Porchat. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/04/atentado-a-sede-do-porta-dos-fundos-estara-no-proximo-especial-de-natal-diz-porchat.shtml>>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

8 Para saber mais, acessar: Prefeitura suspende exposição que traz Virgem Maria com órgão masculino. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/prefeitura-suspende-exposicao-que-traz-virgem-maria-com-orgao-masculino-24278942>>. Acesso em: 05 de setembro de 2020.

Estado, ou ainda a história e a própria definição do que se entende por arte; isto é, elementos típicos e próprios da espécie humana (NEVES, 2020). Para melhor compreender a problemática detrás do debate, os elementos listados anteriormente são partes de duas grandes estruturas: as artes e as religiões. Portanto, faz-se necessário compreender quais os pontos responsáveis pela relação intensa entre essas estruturas. O que é obsceno e violador à moral na nudez? Por que determinados discursos são legitimados e outros censurados? As crenças religiosas são ferramentas ou obstáculos para as artes?

Fica evidente, portanto, que regulamentações como o Projeto de Lei aqui exposto visam a equacionar determinadas tensões em relação a valores em conflito e, muitas vezes, em competição. No caso, entre a expressão artística e a expressão religiosa, que são colocadas como tensas. Por um lado, entende-se as artes que, por essência, possuem um caráter mutável e inovador – e há quem diga obsceno; capazes de desglorificar o belo e recatado, transgredindo as formas e estruturas que antes conhecíamos (ADLER, 1990). Enquanto, por outro lado, as religiões, compreendidas muitas vezes como portadoras de um caráter imutável, circundando a moral e os bons costumes sociais.

Neste ponto, há de se perceber: este estudo não objetiva a ideia de essência, mas de discursos. Então, é preciso adotar a premissa de que as artes e a religião são incapazes de coexistir? Trata-se de elementos antagônicos na estrutura de Estado em que estamos inseridos? Estamos à frente de controvérsias complexas não apenas por suas extensas complicações políticas, mas também pelas questões teóricas que se mostrarão protagonistas do debate. Eis o cerne da questão: do pluralismo religioso à liberdade de expressão, falamos de valores fundamentais de textura aberta. Dessa forma, em busca de um debate efetivamente produtivo, para além de uma normatividade pontual, é preciso entender com clareza as raízes de discordância do debate (SKINNER, 1989).

3. OS TERMOS DE DISCORDÂNCIA: UM DEBATE TEÓRICO

Antes de mais, para entender os entraves teóricos da problemática, é necessário recorrer aos entendimentos do historiador Hayden White. Na obra *Tropics of Discourse: Essays in Cultural Criticism* (1978), White pontua que

when we seek to make sense of such problematical topics as human nature, culture, society, and history, we never say precisely what we wish to say or mean precisely what we say. Our discourse always tends to slip away from our data towards the structures of consciousness with which we are trying to grasp them; or, what amounts to the same thing, the data always resist the coherency of the image which we are trying to fashion

of them. Moreover, in topics such as these, there are always legitimate grounds for differences of opinion as to what they are, how they should be spoken about, and the kinds of knowledge we can have of them (1978, p. 1).⁹

Isto é, quando procuramos dar sentido a determinados tópicos de estudo, como a sociedade, a história e a cultura, não somos capazes de expressar o que realmente queremos dizer. O discurso, como forma, considera as diferentes opiniões e perspectivas sobre os temas. No entanto, ao falar sobre novas descobertas e novas áreas, é evidente a necessidade de definir novos contornos e novos conceitos, sendo necessário ter consciência de que estruturamos nossos pensamentos e convicções inseridos em determinadas molduras narrativas de acordo com o que observamos (ou somos induzidos a observar). Desse modo, a premissa de narrativas transparentes é completamente afastada (WHITE, 1978).

Então, os tópicos discursivos¹⁰ se estruturariam em diferentes momentos

Interpretation thus enters into historiography in at least three ways: aesthetically (in the choice of a narrative strategy), epistemologically (in the choice of an explanatory paradigm), and ethically (in the choice of a strategy by which the ideological implications of a given representation can be drawn for the comprehension of current social problems) (WHITE, 1978, p. 70).¹¹

O discurso se adequa por um movimento pré-figurativo que é mais tropical do que lógico. Construimos um imaginário social que reproduzimos em todas as perspectivas da vida: ética, política, história e jurídica. Portanto, os textos legislativos, invariavelmente, também são construídos sobre determinadas molduras narrativas; isto fica evidente ao determinar o que é “teor

9 “Quando procuramos explicar tópicos problemáticos como natureza humana, cultura, sociedade e história, nunca dizemos com precisão o que queremos dizer, nem expressamos o sentido exato do que dizemos. Nosso discurso sempre tende a escapar dos nossos dados e voltar-se para as estruturas de consciência com que estamos tentando apreendê-los; ou, o que dá na mesma coisa, os dados sempre obstam a coerência da imagem que estamos tentando formar deles. Além disso, em tópicos como esses, sempre existem motivos legítimos para diferentes opiniões quanto ao que eles são, sobre a forma que se deveria falar deles e quanto aos tipos de conhecimento que podemos ter deles.” (WHITE, 1978, p. 1, tradução própria).

10 De acordo com White, para entender o que são os tópicos é necessário compreender a relação léxico-semântica da palavra. Nesse sentido “A palavra *trópico*, do tropo, deriva de *tropikos*, *tropos*, em que no grego clássico significa *mudança de direção* ou *desvio*, e na *koiné*, *modo* ou *maneira*. Essa palavra surge nas línguas indo-Europeias modernas como formas de *tropus*, que no latim clássico significava *metáfora* ou *figura de linguagem*, e no latim tardio, especialmente quando aplicada na teoria da música, *tom* ou *compasso*. Todos esses sentidos, sedimentados na palavra *trope*, no inglês antigo, capturam a força do conceito expressado no inglês moderno como *style*, um conceito em especial, adequado para examinar a forma de composição verbal que, a fim de diferenciá-la da demonstração lógica e, de outro, da pura ficção, chamamos pelo nome de *discurso*.” (WHITE, 1978, p. 2, tradução própria).

11 “Assim, a interpretação entra na historiografia em pelo menos três formas: esteticamente (na escolha de uma estratégia narrativa), epistemologicamente (na escolha de um paradigma explicativo) e eticamente (na escolha de uma estratégia pela qual as implicações ideológicas de uma determinada representação possa ser deduzidas para a compreensão de problemas sociais atuais).” (WHITE, 1978, p. 70, tradução própria).

pornográfico”, por exemplo. Ocorre que, a opção adotada pelos parlamentares nem sempre considera um trópico básico: a história.

Se arte e religião são antagônicas, o que dizer sobre a Vênus de Hohle Fels, a escultura mais antiga da representação do corpo humano; uma figura feminina nua? Para onde foram as notórias igrejas renascentistas, carregadas das mais variadas obras de arte, os vitrais, as pinturas e as esculturas? O que distingue os corpos nus retratados por Botticelli, Michelangelo, Leonardo da Vinci, Rafael Sanzio e Diego Velázquez? Ora ainda Matthias Grünewald, El Greco ou o brasileiro Manuel da Costa Ataíde? Quando as artes deixaram de impulsionar a crença e a fé e passaram a se tornar incompatíveis?

Nota-se então, a existência de um vínculo estrutural entre o Belo e o Justo. Ou seja, da mesma forma que o Renascimento transforma as concepções estéticas nas Artes por meio de uma volta ao classicismo pagão; o Direito sofre, durante o mesmo período, um processo de naturalização – com o humanismo jurídico (NORONHA, 2015). No entanto, a problemática da liberdade humana e dos movimentos de ruptura entre os conceitos, Beleza e Justiça, ainda perpassa os séculos passados para os dias de hoje.

Assim, em busca de mais esclarecimentos, Cris Olivieri e Edson Natale, notórios expoentes do debate sobre Direito e Artes no Brasil, organizaram na obra *Direito, Arte e Liberdade* (2018) uma série de entrevistas com religiosos de diversas crenças. Afinal, uma vez laico, o Estado brasileiro não deveria adotar, discriminar ou apoiar nenhuma religião, deixando que o cidadão decida e viva de acordo com suas respectivas crenças¹².

Nesse sentido, Dom Clovis Erly Rodrigues, bispo emérito e arquivista provincial da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil sugere que a religião e a arte sempre alimentaram uma à outra. Ocorre que, “nada acontece de bom quando a religião é usada para servir outros interesses: o fanatismo que cega também oblitera a razão” (RODRIGUES, 2018, p.146). Na mesma linha, Henrique Vieira, teólogo e pastor evangélico da Igreja Batista do Caminho define que a arte e a religião, mesmo que de forma distinta, fazem parte do campo da expressão e de uma das dimensões mais profundas da humanidade; o problema, o inibidor e limitador se pautam sob o fundamentalismo religioso e o moralismo (VIEIRA, 2018, p.153).

Em busca de outras matrizes religiosas, Makota Valdina de Oliveira Pinto, do terreiro Tanuri Junsara, sabiamente relembra que o Brasil vive questões culturais e diferentes culturas, isso porque cada região age e reage de maneira distinta. Assim, as artes incomodam porque

12 É relevante lembrar isso porque, por mais que o Projeto de Lei e os principais debates na grande mídia são relativos à fé cristã, as vidas, culturas e as mais diversas crenças não se confundem entre si.

lidam diretamente com as mudanças dos tempos e da vida em relação a temas como sexualidade, por exemplo (PINTO, 2018, p.163). De forma similar ainda, o Xequê Mohamad Al Bukai, Diretor de Assuntos Religiosos da União Nacional das Instituições Islâmicas do Brasil (UNI) afirma que a arte, em sua natureza, nada mais é do que a resposta ao apelo do espírito que, na sua origem, faz parte do mundo metafísico. E evidentemente, não há arte sem criatividade e criatividade sem liberdade (BUKAI, 2018, p.170).

Desse modo, por mais polêmica que a obra seja, não cabe ao Judiciário delimitar seu alcance. Assim, a partir deste ponto, é necessário recorrer à doutrina jurídica. De acordo com Dimitri Dimoulis e Dimitri Christopoulos (2009), os limites do debate devem ser buscados no instituto do dano moral; no sofrimento ou na dor de quem o exercício desta liberdade lesa moralmente pessoas reais. Assim, a arte não pode ser censurada cada vez que alguém sente uma ofensa ao “sentimento religioso”.

Como afirmou Ronald Dworkin, “em uma democracia, ninguém, independentemente de quão poderoso ou impotente seja, pode ter o direito de não ser insultado ou ofendido”. A liberdade de proibir condutas que ofendem ou ridicularizam nossos valores não é apenas um indício de imaturidade pessoal e política. Constitui uma clara expressão de intolerância. Não há lugar, na democracia, para o direito de não sermos ofendidos, sob pena de qualquer alegação de ofensa tornar-se obstáculo ao exercício de qualquer liberdade. Uma minoria religiosa não poderia exercer seu culto, caso a maioria se sentisse ofendida. E vice-versa. Os pensadores e artistas não seriam avaliados pelos seus pares, mas por quem se sente ofendido. Em resumo, em nome do respeito das convicções sagradas de certa comunidade, a liberdade de expressão, individual e coletiva, seria abolida. (DIMOULIS; CHRISTOPOULOS, 2009, p.11)

Então, em tempos de tabus e moralismo, o Estado, na forma que é concebido, deveria regular a pluralidade dos sujeitos de direito? É capaz de cumprir sua função tanto para o artista, quanto para o religioso? Cada vez de forma mais evidente no presente estudo, percebe-se que o cerne da questão não se trata propriamente de um embate entre as artes e as crenças religiosas. No caso, o conflito reside na discordância teórica e conceitual dos elementos do debate (SKINNER, 1989). Isto é, podemos concordar que as liberdades artísticas e religiosas devam caminhar lado a lado. Entretanto, ainda não sabemos exatamente sobre o que discordamos.

Vivemos cercados por diferentes símbolos: seja no mundo jurídico, em que se associa a figura do juiz à justiça; no mundo das artes, em que *Madona Sistina*, de Rafael, simboliza o Renascimento; ou ainda, no mundo cristão, em que a cruz é a respectiva representação do sacrifício de Jesus Cristo. Assim, diante de um processo de simbolização, a vida em sociedade passa a ser caracterizada a partir de seus significados, crenças e símbolos (BITTAR, 2020).

Desse modo, é inevitável notar que “Arte, Direito e Religião se transformam pelos mesmos métodos e critérios” (NORONHA, 2015, p. 91) e não existem sem esforços interpretativos.

Então, se a sociedade adota valores conservadores, suas manifestações aceitas – artísticas ou religiosas - e suas ferramentas – as leis -, fatalmente seguem a mesma orientação. Isto é, uma sociedade conservadora, resulta em tendências jurídicas conservadoras e, na mesma linha, espaço para processos artísticos conservadores. O mesmo ocorre diante de ondas progressistas, por exemplo (NEVES, 2020).

Nessa perspectiva, enquanto o preâmbulo da Constituição Federal (Lei Federal)¹³, promulgada em 1988, invoca a proteção de Deus, também prevê, no mesmo texto, a proteção legal à liberdade de expressão, à liberdade artística e à liberdade religiosa;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (Brasil, 1988)

Bem como, no Código Penal (Lei Federal):

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência. (Brasil, 1940)

A problemática não decorre da carência de direitos ou garantias constitucionais para proteger as crenças religiosas ou a liberdade artística. Então, é descabido estabelecer uma hierarquia de liberdades a título de proteger o sentimento religioso. E para além disso, quando o próprio ordenamento jurídico tutela a ideia do “Divino”, de forma que passa a impor deveres de respeito e imperativos de silêncio, em situações como o Projeto de Lei analisado, o Estado entra em contradição com o princípio da laicidade (LOREA, 2008 apud DIMOULIS; CHRISTOPOULOS, 2009, p.10). Portanto, para o debate, não é necessário aprovar uma nova lei com novas palavras-

13 Preâmbulo completo: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”

chaves indeterminadas. Eis o que ocorre: o Estado falha ao pautar suas decisões e propostas em termos e conceitos indeterminados e sem clareza alguma.

Há de se entender que o surgimento dos direitos dos homens nasce apenas em função da mudança das condições sociais ao longo dos séculos; as liberdades (também chamadas de direitos sociais) constituem, em sua essência, poderes. Isto é, a liberdade religiosa, decorre de uma resposta às guerras de religião; as liberdades civis, como efeito da luta dos parlamentos contra o absolutismo; a liberdade política e social, como consequência do amadurecimento do movimento dos trabalhadores (BOBBIO, 2004).

No entanto, ocorre que antes o Estado era visto como garantidor de direitos, enquanto atualmente, é visto como uma ameaça aos direitos (impacto direto do nosso imaginário social). Ou seja, diante do aumento das polarizações e extremismos, houve um esgarçamento da noção de sociedade como um todo e, conseqüentemente, da noção de Estado como forma política da sociedade (BOBBIO, 2004).

Desse modo, identifica-se que:

nasce uma nova dificuldade: os termos avaliativos são interpretados de modo diverso conforme a ideologia assumida pelo intérprete; com efeito, é objeto de muitas polêmicas apaixonantes, mas insolúveis, saber o que se entende por aperfeiçoamento da pessoa humana ou por desenvolvimento da civilização (BOBBIO, 2004, p.12).

A produção legislativa (e conseqüentemente, o discurso) concentra-se em uma linguagem persuasiva, mas com valor teórico inexistente para o debate, dado o nível de generalidade dos termos e conceitos utilizados. Isto é, constroem-se discursos irrelevantes para análises teóricas do Direito (BOBBIO, 2004, p.9) responsáveis por entender as reais controvérsias do Estado Moderno, como é o caso do debate entre artes e religião.

4. PARÂMETROS TEÓRICOS APLICADOS NO CASO DO PROJETO DE LEI Nº 1.958/18

Até esse ponto, percebe-se que se trata de uma falácia acreditar que, como sujeitos podemos observar algo sem desenvolver juízos de valor. Estruturamos molduras narrativas ao redor do que observamos, construindo assim, um imaginário social em todos os âmbitos da vida, inclusive, do discurso (WHITE, 1978). Assim, em busca de parâmetros teóricos para o debate; quando a linguagem deixa de ser um mero acessório e passa a ser a própria prática política, torna-se inevitável recorrer à obra *Language and political change* (1989) do historiador Quentin Skinner.

O que precisamos saber aqui não são quais palavras devemos usar no debate entre artes e religião, mas sim quais conceitos estas palavras carregam. Segundo Skinner (1989), existe

disjunção completa entre as “palavras-chaves” que são usadas para discutir “as questões reais” no mundo social. Nesse sentido,

we might be disagreeing about one of at least three different thing, not all of which are self-evidently disagreements about meaning; about criteria for applying the word; about whether the agreed criteria are present in a given set of circumstances; or about what range of speech acts the word can be used to perform. (SKINNER, 1989, p.11).¹⁴

Isto é, para mapear os sentidos dos termos de desentendimento e compreender as condições do debate, determina-se aqui três níveis de discordância: (i) a discordância semântica; (ii) a discordância de aplicação e (iii) a valência política do conceito (GHIRARDI, 2018). Então, por exemplo, diante do Projeto de Lei nº 1.958/18 quais os níveis de discordância a respeito da expressão “teor pornográfico”?

No que tange (i) a discordância semântica, busca-se entender quais elementos estão inseridos dentro do conceito de determinada expressão, trata-se de uma discordância em relação ao parâmetro. Portanto, a performance de um artista imóvel com o corpo nu tem “teor pornográfico”? Uma fotografia de um casal se beijando com seus corpos nus tem “teor pornográfico”? E se estiverem vestidos, tem “teor pornográfico”? Qual é o sentido de “teor pornográfico”?

No entanto, caso não ocorra uma discordância no campo da semântica e as partes do debate estejam articulando os mesmos elementos quando se determina o que é “teor pornográfico”, deparamo-nos com o segundo nível de desentendimento, (ii) a discordância de aplicação. Isto é, o conceito em si está claro, mas a leitura dos fatos diverge; a discordância não se dá em relação ao parâmetro, mas em relação à avaliação do fato. Então, a performance *La Bête* e Wagner Schwartz tem “teor pornográfico”? E a performance *Desenhando com terços* de Márcia X? A *Criação de Adão* na Capela Sistina tem “teor pornográfico”?

Nesta sequência, se a discordância não se verificar no momento de aplicação, trata-se por fim, de uma análise (iii) da valência política do conceito. Ou seja, determinar que um fato possui “teor pornográfico” diz a respeito de uma caracterização positiva ou negativa? É de um elogio ou uma ofensa falar que a Exposição *Todxs xs Santxs* tinha “teor pornográfico”? E no caso de uma cena de sexo explícito em uma novela?

¹⁴ “Podemos estar discordando sobre uma das três coisas diferentes, nem todas as quais são evidentemente discordâncias sobre o significado; sobre o critério para a aplicação de uma palavra; sobre se os critérios acordados estão presentes em um determinado conjunto de circunstâncias; ou sobre como diferentes atos de fala performam diferentes efeitos de sentido.” (SKINNER, 1989, p.11, tradução própria).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É natural que existam tensões no debate entre diferentes liberdades, como no caso da liberdade de religião e da liberdade de expressão e artística. No entanto, é necessário observar além; quais são os elementos do debate e afinal, sobre o que discordamos? E aqui reside o problema; sem essas respostas perdemos, como sociedade, oportunidades de ter um debate coerente sobre o tema (SKINNER, 1989).

Sendo assim, “*one of the most important uses of evaluative language is that of legitimating as well as describing the activities and attitudes of dominant social groups*”¹⁵ (SKINNER, 1989, p.21). Há de se perceber neste ponto, que o desentendimento reside não apenas na discordância (seja entre os legisladores, os juízes, a sociedade civil, os fundamentalistas religiosos, os artistas ou o a própria teoria do Direito) sobre o que é “arte”, mas também sobre o que é “religioso”, “teor pornográfico”, “obsceno” e tantos outros termos e expressões usados de forma igual para dizer coisas distintas.

Se o artista registra e retrata aquilo que ele observa no mundo a partir dos mesmos métodos, em que passo está a transformação das dimensões artísticas, jurídicas e religiosas? Trata-se aqui, de relações entre influenciados e influentes que conversam ao longo da história, atentando-se aos mesmos fenômenos, mas reagindo de maneiras distintas (NEVES, 2020). A Arte, o Direito e a Religião são símbolos de poder em que, inevitavelmente, espelham a sociedade em que vivemos. Um espaço em que somos atores e espectadores, que reflete nossos desejos e nossas lutas; “um espelho infiel – condenado, mesmo contra a sua vontade, a dizer a verdade” (NEVES, 2020, p. 347).

Portanto, diante da análise da tensão jurídico-política faz-se necessário mapear os sentidos e conceitos para entender essa contradição entre artes e religião em busca de desenvolver parâmetros teóricos a respeito da tentativa de superproteger o “Divino” (DIMOULIS; CHRISTOPOULOS, 2009) e a moral e os bons costumes. Afinal, nas sociedades democráticas, em casos como o Projeto de Lei nº 1.958/18, o mais importante é evitar cair na armadilha do termo equívoco (WHITE, 1978), impossibilitando um debate produtivo para o ordenamento jurídico brasileiro. Caso contrário, devemos estar prontos para rezar pela morte dos artistas.

15 “um dos usos mais importantes da linguagem avaliativa é o de legitimar, bem como descrever as atividades e atitudes dos grupos sociais dominantes.” (SKINNER, 1989, p.21, tradução própria).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADLER, Amy M. Post-Modern Art and the Death of Obscenity Law. *Yale Law Journal*, Vol. 99, Nº. 6, pp 1359-1378. Apr. 1990.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Semiótica, Direito e Arte*. São Paulo: Almedina, 2020.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BUKAI, Mohamad Al. A diversidade religiosa é a fonte de riqueza e de beleza para qualquer sociedade e cultura. In: OLIVIERI, Cris; NATALE, Edson (org.). *Direito, arte e liberdade*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018, p. 170-177.
- DIMOULIS, Dimitri; CHRISTOPOULOS, Dimitris. O direito de ofender. Sobre os limites da liberdade de expressão artística. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais - REBEC*, Vol. 3, Nº. 10, 2009.
- GHIRARDI, José Garcez. Always invisible, yet obvious: the place of socially vulnerable citizens in Brazil's legal education. In: KUNZ, Lena; MESE, Vivianne Ferreira. (Org.). *Rechtssprache und Schwächerenschutz*. 1ed.: Nomos eLibrary, 2018, v., p. 349-356.
- LOREA, Roberto Arriada (org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- NEVES, José Roberto de Castro. *O espelho infiel*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.
- NORONHA, Ibsen. Considerações sobre Direito, Arte e Religião. In: MAMEDE, Gladston; FRANCA FILHO, Márcilio Toscano; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (Orgs.). *Direito da arte*. São Paulo: Atlas, 2015, p. 87-113.
- PINTO, Makoto Valdina. Você tem que ter o direito de crer e o direito de não crer. In: OLIVIERI, Cris; NATALE, Edson (org.). *Direito, arte e liberdade*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018, p. 161-168.
- RODRIGUES, Dom Clovis. Arte e Religião nunca foram antagônicas. In: OLIVIERI, Cris; NATALE, Edson (org.). *Direito, arte e liberdade*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018, p. 147-152.
- SKINNER, Quentin. Language and political change. In: BALL, Terence et al. *Political Innovation and conceptual change*. CUP, 1989, 1995.
- VIEIRA, Henrique. Arte e religião são dimensões profundas, potentes, frágeis e criativamente humanas. In: OLIVIERI, Cris; NATALE, Edson (org.). *Direito, arte e liberdade*. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2018, p. 153-160.
- WHITE, Hayden. *Tropics of Discourse: Essays in Cultural Criticism*. Baltimore: 1978.